

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	24/12
P.L. Nº	03/12
Publ.:	13/04/12

## **LEI Nº 6.001 DE 10 DE ABRIL DE 2012**

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

**“Dispõe sobre assentos reservados para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência, nos veículos de Transporte Coletivo Público de Passageiros.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Na consecução do disposto no inciso I do artigo 195 da LOMI (Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de Indaiatuba, deverão ter os 4 (quatro) primeiros lugares com assento, da sua parte dianteira, reservados para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência.

**Parágrafo único** – A fiscalização para garantir que os assentos sejam ocupados prioritariamente pelos passageiros nas situações acima estabelecidas será obrigatória para as empresas permissionárias ou concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo.

**Art. 2º** - Tais lugares serão marcados com placa indicativa com os seguintes dizeres:

**“Assento reservado para o uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência. Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre.”**

**Art. 3º** - As adaptações à pessoas com deficiência obedecerão às legislações específicas.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multa diária de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), até a sua regularização.



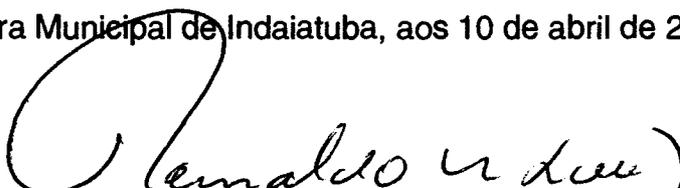
# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.**

**Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2012.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**